



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 12/2024

“Estabelece normas e procedimentos referentes à apresentação de atestados médicos e encaminhamentos ao médico do trabalho relativos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O atestado médico tem objetivo de justificar e ou/abonar as faltas do servidor público ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivado por doença ou acidente de trabalho.

Art. 2º. O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo, informará imediatamente ao seu superior a ocorrência do fato que demande o referido afastamento/licença, além de entregar o atestado médico no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão.

§1º. Quando da entrega do atestado médico, o servidor poderá enviá-lo de forma digital em formato PDF e sem rasuras, ou entregar o original na Câmara ;

§2º. Todos os atestados médicos deverão ser entregues ao Diretor de Administração Geral da Câmara ;

§3º. Caso o servidor esteja impossibilitado fisicamente para atender as providências constantes do caput e §2º deste artigo, estas deverão ser tomadas por pessoa da família do servidor ou por terceiros;

§4º. Os atestados médicos e odontológicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, sendo que deve constar nos mesmos e de forma legível:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O nome completo do servidor; o dia e horário da consulta e o local do atendimento;

II - O número do CID (Código Internacional de Doença), com expressa concordância do servidor;

III - O número de dias do afastamento (numérico e por extenso);

IV - O carimbo do profissional (contendo nome e número do registro do CRM/CRO, do profissional que efetuou o atendimento) e a sua assinatura.

Art. 3º. Quando o afastamento for de familiar (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado) o além do atestado médico o servidor deverá obrigatoriamente preencher um formulário de licença por motivo de doença em pessoa da família.

§1.º Os vínculos dos familiares listados no caput do art. 3 deverão estar devidamente comprovados no histórico funcional do servidor.

§2.º O prazo para entrega do atestado mencionado no caput do art. 3.º será o mesmo citado no artigo 2.º e seus incisos .

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal deverá contratar serviços de Pessoa Jurídica de Segurança e Medicina do trabalho, com a finalidade de atender os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º. Quando o servidor apresentar atestado médico para afastamento superior a 03 (cinco) dias, será encaminhado à empresa de Segurança e Medicina do trabalho, destinado a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto nesta Resolução, mediante os seguintes procedimentos:

I - O servidor entregará uma cópia do atestado médico no Setor que estiver lotado e, concomitantemente, entregará o atestado médico original na Diretoria de Administração Geral m da Câmara, o qual providenciará o agendamento de exame médico com a empresa de Segurança e Medicina do trabalho.

II - O servidor será comunicado pelo Diretor de Administração Geral da Câmara do agendamento da consulta e deverá comparecer no dia, hora e local marcado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentando os documentos comprobatórios, tais como: receitas, exames complementares e relatórios médicos pertinentes à (s) doença (s) que o acometem:

§ 1º. Atestados que, somados, compreendam 03 (três) dias em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo, devendo o servidor, apresentá-los, quando da realização da consulta.

§2º. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no Art.2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 3º . Na hipótese do atestado ser entregue de forma digital, o servidor deverá apresentar o original até a data do seu primeiro dia de retorno.

Art. 6º. A validade do atestado médico será sustada quando:

I - O servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento dispensável à sua recuperação;

II - For comprovado o exercício de alguma atividade laboral e/ou incompatível com seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - Não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - Quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique ausência do trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborais.

Art. 7º. Indeferido o atestado médico, os dias serão computados como falta injustificada, cabendo ao servidor retomar as suas atividades de imediato.

Art.8. Nas licenças para tratamento de saúde o tempo de afastamento indicado no atestado médico é apenas uma sugestão, sendo que o período de permanência em licença fica a critério soberano do médico do Trabalho da empresa de Segurança e Medicina do trabalho contratada pela Câmara Municipal, podendo a quantidade de dias, ser em número igual, superior ou inferior ao indicado no atestado.

Art. 9º. Fica vedado, o exercício de atividade remunerada, qualquer que seja durante o período de concessão das licenças previstas nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º. O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos nesta Resolução ensejará o apontamento de falta ao servidor, com o respectivo desconto em folha, das horas e dias não trabalhados.

Art. 11. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se aos servidores efetivos estáveis, em estágio probatório, e aos servidores temporários, integrantes do quadro profissional da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de Dezembro de 2024.

Rafael Campos Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro

de 1948